

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

EDITAL Nº 02/2026 – DEF/CCS/UFPI

***SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE MONITORES REMUNERADOS E NÃO
REMUNERADOS DO PROGRAMA DE MONITORIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ PARA O PERÍODO LETIVO 2026.2***

O Departamento de Educação Física, do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Piauí (UFPI), no uso de suas atribuições regimentais, torna público o presente Edital destinado à seleção e ao acompanhamento de monitores remunerados e não remunerados para atuação nas disciplinas ofertadas no período letivo 2026.2, em conformidade com a Resolução CEPEX/UFPI nº 76, de 9 de junho de 2015, com o Edital nº 5/2026–CAAC/PREG/UFPI, de 2 de junho de 2026, e demais normas institucionais aplicáveis.

O Programa de Monitoria constitui uma atividade acadêmica de natureza formativa que visa fortalecer o processo de ensino e aprendizagem, promover a integração entre docentes e discentes, incentivar a formação para a docência e contribuir para o aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos desenvolvidos nas disciplinas de graduação.

Edital estabelece as normas que disciplinam a oferta de vagas, as inscrições, o processo seletivo, a classificação dos candidatos, o acompanhamento das atividades de monitoria e as responsabilidades dos professores orientadores e dos estudantes selecionados.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Edital regulamenta, no âmbito do Departamento de Educação Física, o processo seletivo para admissão de monitores remunerados e não remunerados do Programa de Monitoria da Universidade Federal do Piauí, referente ao período letivo 2026.2.

Art. 2º O Programa de Monitoria é coordenado institucionalmente pela Coordenadoria de Apoio Acadêmico (CAAC), vinculada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), cabendo ao Departamento de Educação Física executar as atividades previstas neste Edital, observadas as disposições constantes da Resolução CEPEX nº 76/2015 e do Edital nº 5/2026–CAAC/PREG/UFPI.

Art. 3º A monitoria caracteriza-se como atividade acadêmica complementar, de natureza pedagógica, desenvolvida sob orientação direta de docente responsável pela disciplina, destinada ao aprimoramento da formação do estudante de graduação e ao fortalecimento das atividades de ensino.

Art. 4º A participação no Programa de Monitoria não gera vínculo empregatício com a Universidade Federal do Piauí nem substitui as atribuições próprias dos docentes ou dos servidores técnico-administrativos.

Art. 5º As atividades de monitoria serão desenvolvidas exclusivamente nas disciplinas ofertadas pelo Departamento de Educação Física contempladas neste Edital, observando-se o período letivo 2026.2 e as normas estabelecidas pela Universidade.

Art. 6º Os monitores exercerão suas atividades sob acompanhamento permanente do professor orientador, competindo-lhes desenvolver ações de apoio didático, colaborar na organização das atividades acadêmicas e auxiliar os estudantes regularmente matriculados na disciplina, respeitados os limites de suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 7º O Programa de Monitoria tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade do ensino de graduação e para a formação acadêmica dos estudantes, proporcionando experiências que favoreçam o desenvolvimento de competências didático-pedagógicas e científicas.

Art. 8º Constituem objetivos específicos do Programa de Monitoria:

- I – estimular o interesse pela docência no ensino superior;
- II – proporcionar ao estudante oportunidade de aprofundamento em conteúdos específicos de sua área de formação;
- III – promover maior integração entre professores e estudantes no processo de ensino e aprendizagem;
- IV – contribuir para a melhoria do rendimento acadêmico dos estudantes matriculados nas disciplinas atendidas;
- V – desenvolver competências relacionadas ao planejamento, organização e execução de atividades didáticas;
- VI – incentivar atitudes de responsabilidade, cooperação, ética e compromisso acadêmico;
- VII – fortalecer a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Departamento de Educação Física.

CAPÍTULO III DAS VAGAS DE MONITORIA

*Art. 9º O Departamento de Educação Física oferece, para o período letivo 2026.2, vagas de monitoria remuneradas e não remuneradas distribuídas entre as disciplinas constantes do **Anexo I** deste Edital.*

Art. 10. O quadro de vagas específica, para cada disciplina:

- I – docente orientador;
- II – código e denominação da disciplina;
- III – horário de funcionamento da turma;
- IV – existência ou não de possibilidade de choque de horário;
- V – número de vagas remuneradas;
- VI – número de vagas não remuneradas.

Art. 11. A distribuição das vagas observa os limites estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e pelo Edital nº 5/2026–CAAC/PREG/UFPI, respeitando a disponibilidade institucional e as necessidades acadêmicas do Departamento.

Art. 12. As vagas não preenchidas poderão ser redistribuídas na forma prevista neste Edital e nas normas institucionais que regulamentam o Programa de Monitoria.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. Poderá participar do processo seletivo o estudante de graduação da Universidade Federal do Piauí que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFPI no período letivo 2026.2;
- II – ter integralizado, no mínimo, dois períodos letivos;
- III – ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria, ou em componente curricular equivalente, com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV – realizar a inscrição no prazo estabelecido neste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- V – possuir disponibilidade para cumprir a carga horária semanal prevista para o Programa de Monitoria;
- VI – atender às demais exigências previstas na Resolução CEPEX nº 76/2015 e no Edital nº 5/2026–CAAC/PREG/UFPI.

Art. 14. O candidato à monitoria remunerada não poderá possuir, no ato da inscrição, outra bolsa meritória concedida pela Universidade Federal do Piauí ou por órgão conveniado, ressalvadas as hipóteses admitidas pela regulamentação institucional.

Art. 15. A participação no processo seletivo implica a plena concordância do candidato com as normas estabelecidas neste Edital e com a legislação institucional vigente.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 16. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do SIGAA, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo II deste Edital.

Art. 17. No ato da inscrição, o estudante deverá optar por apenas uma modalidade de monitoria:

- I – monitoria remunerada; ou
- II – monitoria não remunerada.

Art. 18. O candidato à monitoria remunerada deverá manter atualizados seus dados cadastrais no SIGAA, especialmente as informações bancárias exigidas pela Universidade para pagamento da bolsa.

§1º O cadastro deverá conter chave PIX vinculada ao CPF do próprio estudante, ativa e apta ao recebimento de créditos.

§2º Não será aceita indicação de conta bancária ou chave PIX pertencente a terceiros.

Art. 19. É de inteira responsabilidade do candidato verificar a correta inserção de todos os dados no SIGAA antes da confirmação da inscrição.

Art. 20.

O Departamento de Educação Física não se responsabiliza por inscrições não efetivadas em decorrência de falhas de conexão, indisponibilidade de equipamentos, erros de preenchimento ou quaisquer outros fatores alheios à sua atuação.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 21. A verificação das inscrições será realizada pelo SIGAA, sob acompanhamento da Coordenadoria de Apoio Acadêmico (CAAC/PREG), mediante conferência automática dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 22. Serão verificadas, entre outras informações:

- I – situação acadêmica do estudante;
- II – integralização curricular mínima;
- III – nota obtida na disciplina objeto da monitoria;
- IV – existência de outro vínculo com bolsas incompatíveis;
- V – regularidade do cadastro acadêmico.

Art. 23. O descumprimento de qualquer requisito implicará o indeferimento da inscrição.

Art. 24. A complementação de documentos ou informações somente será admitida quando autorizada pela instância competente da Universidade, observadas as normas institucionais.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 25. A seleção dos candidatos será processada automaticamente pelo SIGAA, observando os critérios estabelecidos pela Resolução CEPEX nº 76/2015.

Art. 26.

A classificação será realizada mediante o somatório:

- I – da nota obtida pelo estudante na disciplina objeto da monitoria ou equivalente;
- II – do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA).

Art. 27. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida.

Art. 28. Serão considerados:

- I – classificados, os candidatos posicionados dentro do número de vagas ofertadas;
- II – classificáveis, os candidatos excedentes, respeitada a ordem de classificação.

Art. 29. O resultado será divulgado por meio do SIGAA e dos canais oficiais da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 30. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da seleção, observando o prazo estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 31. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente ao endereço eletrônico informado pela CAAC/PREG, acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

Art. 32. Não serão conhecidos recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – desacompanhados da documentação necessária;
- III – enviados por meio diverso daquele previsto neste Edital.

Art. 33. A decisão da comissão responsável será divulgada na página eletrônica da UFPI e registrada no SIGAA.

CAPÍTULO IX DA CONFIRMAÇÃO DA MONITORIA

Art. 34. O estudante classificado deverá confirmar sua participação no Programa de Monitoria por meio do SIGAA, dentro do prazo previsto no cronograma.

Art. 35. O candidato que deixar de confirmar sua participação será considerado desistente.

Art. 36. Em caso de desistência, o Departamento poderá convocar candidato classificável, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 37. Os estudantes participantes de outros programas institucionais deverão apresentar, quando exigido, o termo de concordância do respectivo orientador, conforme normas da PREG.

CAPÍTULO X DA REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 38. As vagas de monitoria que permanecerem ociosas ou que se tornarem vagas em decorrência de desistência, desligamento ou impedimento do monitor poderão ser redistribuídas durante o período letivo, observadas as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução CEPEX nº 76/2015 e no Edital nº 5/2026–CAAC/PREG/UFPI.

Art. 39. A redistribuição ocorrerá exclusivamente entre estudantes inscritos no processo seletivo referente ao período letivo 2026.2.

Art. 40. A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos classificáveis.

Art. 41. A redistribuição poderá ocorrer:

I – para a mesma disciplina em que ocorrer a vacância;

II – para outra disciplina do Departamento, desde que o estudante atenda aos requisitos estabelecidos para a respectiva monitoria e possua situação de classificável no SIGAA.

Art. 42. O Departamento encaminhará à Coordenadoria de Apoio Acadêmico (CAAC/PREG) as solicitações de redistribuição, observando os prazos definidos no cronograma institucional.

Art. 43. O início das atividades do monitor convocado por redistribuição ocorrerá a partir da homologação da alteração pela CAAC/PREG, não sendo devido pagamento retroativo de bolsa.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 44. Compete ao monitor exercer atividades acadêmicas de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, sob orientação direta do professor responsável pela disciplina.

Art. 45. São atribuições do monitor:

I – auxiliar o professor orientador na preparação e organização das atividades didáticas;

II – colaborar na realização de atividades práticas, laboratoriais e de campo, quando previstas na disciplina;

III – orientar estudantes quanto aos conteúdos desenvolvidos, respeitando os limites de sua atuação acadêmica;

- IV – participar das reuniões convocadas pelo professor orientador ou pelo Departamento relacionadas às atividades de monitoria;
- V – cumprir o plano de atividades estabelecido pelo professor orientador;
- VI – registrar regularmente sua frequência no SIGAA;
- VII – elaborar e submeter o relatório final das atividades desenvolvidas.

Art. 46.

É vedado ao monitor:

- I – substituir o professor em atividades de ensino;
- II – ministrar aulas em substituição ao docente;
- III – aplicar avaliações sem supervisão do professor orientador;
- IV – lançar notas ou frequência dos estudantes;
- V – exercer atividades administrativas incompatíveis com os objetivos do Programa de Monitoria.

Art. 47. O monitor deverá observar os princípios éticos da atividade acadêmica, mantendo postura compatível com as normas institucionais da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO XII DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 48. Compete ao professor orientador planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor durante todo o período letivo.

Art. 49. São atribuições do professor orientador:

- I – elaborar o plano de atividades da monitoria;
- II – orientar técnica e pedagogicamente o monitor;
- III – acompanhar o desempenho do estudante;
- IV – supervisionar a execução das atividades previstas;
- V – validar mensalmente a frequência do monitor no SIGAA;
- VI – homologar o relatório final da monitoria;
- VII – comunicar ao Departamento qualquer situação que possa implicar desligamento do monitor.

Art. 50. O professor orientador responde pela correta execução das atividades de monitoria vinculadas à disciplina sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIII DA CARGA HORÁRIA E DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 51. O monitor exercerá suas atividades durante o período letivo 2026.2, observando a carga horária semanal prevista na regulamentação institucional.

Art. 52. A carga horária semanal da monitoria será de **12 (doze) horas**, distribuídas conforme planejamento definido pelo professor orientador.

Art. 53. As atividades de monitoria deverão ser compatíveis com o horário das disciplinas cursadas pelo estudante, não podendo prejudicar seu desempenho acadêmico.

Art. 54. É vedado ao monitor exercer atividades além daquelas previstas no plano de trabalho aprovado para a disciplina.

CAPÍTULO XIV DA FREQUÊNCIA, DO RELATÓRIO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 55. O monitor deverá registrar mensalmente sua frequência no SIGAA, observando os prazos estabelecidos pela CAAC/PREG.

Art. 56. A validação da frequência será realizada pelo professor orientador exclusivamente por meio do SIGAA.

Art. 57. A ausência do registro da frequência ou da respectiva validação poderá impedir o pagamento da bolsa de monitoria, sem prejuízo das demais consequências previstas na regulamentação institucional.

Art. 58. Ao término das atividades, o monitor deverá elaborar relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas.

Art. 59. O relatório será submetido ao professor orientador para homologação no SIGAA.

Art. 60. A emissão de certificado ou certidão de monitoria dependerá da homologação do relatório final e do cumprimento integral das exigências previstas neste Edital.

CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO DO MONITOR

Art. 61. O desligamento do monitor poderá ocorrer:

I – por solicitação do próprio estudante;

II – por conclusão do período letivo;

III – por descumprimento das normas do Programa de Monitoria;

IV – por insuficiência de desempenho acadêmico ou funcional;

V – por perda dos requisitos exigidos para participação no Programa;

VI – por decisão administrativa fundamentada.

Art. 62. O professor orientador comunicará formalmente ao Departamento a ocorrência que justificar o desligamento do monitor.

Art. 63. O Departamento encaminhará à CAAC/PREG a documentação necessária para formalização do desligamento.

Art. 64. O estudante desligado perderá o direito ao recebimento da bolsa correspondente ao período posterior ao desligamento, observadas as normas institucionais.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. O Programa de Monitoria será desenvolvido durante o período letivo 2026.2, conforme o Calendário Acadêmico da Universidade Federal do Piauí e o cronograma constante deste Edital.

Art. 66. O valor da bolsa de monitoria remunerada será o estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Piauí, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Parágrafo único. O pagamento da bolsa será proporcional aos dias efetivamente exercidos pelo monitor, observado o registro e a validação da frequência mensal no SIGAA.

Art. 67. O estudante não poderá exercer simultaneamente mais de uma monitoria durante o mesmo período letivo.

Art. 68.

É vedada a acumulação da bolsa de monitoria remunerada com outras bolsas meritórias concedidas pela Universidade Federal do Piauí ou por órgãos conveniados, ressalvadas as exceções previstas na regulamentação institucional.

Art. 69. A substituição de professor orientador, quando necessária, deverá ser formalizada pelo Departamento de Educação Física mediante atualização da oferta da disciplina no SIGAA e comunicação à Coordenadoria de Apoio Acadêmico (CAAC/PREG), observando os procedimentos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 70. Os casos de impedimento temporário do professor orientador serão solucionados pelo Departamento de Educação Física, observadas as normas institucionais e assegurada a continuidade das atividades da monitoria.

Art. 71. O Departamento de Educação Física poderá divulgar orientações complementares necessárias ao adequado funcionamento do Programa de Monitoria, desde que não contrariem este Edital nem a regulamentação institucional.

Art. 72. O estudante, ao efetuar sua inscrição, declara conhecer e aceitar integralmente as normas estabelecidas neste Edital, na Resolução CEPEX nº 76/2015 e no Edital nº 5/2026–CAAC/PREG/UFPI.

Art. 73. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Educação Física, em conjunto com a Coordenadoria de Apoio Acadêmico (CAAC/PREG), observadas as disposições da Resolução CEPEX nº 76/2015, do Edital nº 5/2026–CAAC/PREG/UFPI e da legislação aplicável.

Art. 74. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS DE MONITORIA – PERÍODO LETIVO 2026.2

Docente	Código	Disciplina	Horário	Choque de Horário	Vagas Remuneradas	Vagas Não Remuneradas
Ahecio Kleber B. de Araujo	DEF0070	Biomecânica	6M3456	sim		2
Ahecio Kleber B. de Araujo	DEF/CCS 051	Higiene, Saúde	3M456	sim		2
David M. Emerito de Araújo	DEF/CCS 053	Esporte Coletivo II	2M56	nao		2
Dionis de C. Dutra Machado	DEF/CCS 100	Práticas Integrativas	3M56	nao		2
Dionis de C. Dutra Machado	DEF/CCS 067	Primeiros Socorros	5M456	nao		2
Dionis de C. Dutra Machado	DEF/CCS 107	Neurociência	3M34	nao		1
Glebia Alexa Cardoso	DEF/CCS 064	Biomecânica	6M3456	sim		1
Mara Jordana M. Costa	DEF/CCS 085	Saúde Coletiva	4M56	não		1
Glebia Alexa Cardoso	DEF/CCS 063	Análise e interpretação de dados	4T345	sim	1	
Mara Jordana M. Costa	DEF/CCS 111	Tópicos em Educação Especial	4M34	não		1
Paula Alves M. Parmezzani	DEF/CCS 074	Esportes Aquáticos	5M34	sim	1	1
Regina Célia V. Campelo	DEF/CCS 065	Dança	3M345	sim		3
Sérgio Luiz Galan Ribeiro	DEF/CCS 087	Esportes de Raquete	4M34	sim	1	1
Vânia Silva Macedo	DEF/CCS 066	Treinamento	24M34	não		2
Kassiana Pessoa	DEF/CCS 052	Introdução ao Esporte Coletivo I (Futebol e Futsal)	2T78	não		1

ANEXO II
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Atividade
02/06/2026	Publicação do Edital da CAAC/PREG
03/06 a 22/06/2026	Solicitação de monitores pelos docentes
01/07 a 07/07/2026	Cadastro das vagas no SIGAA
07/08/2026	Ajustes do Edital no SIGAA
11 a 14/08/2026	Inscrição dos estudantes
Até 18/08/2026	Divulgação do resultado
Até 20/08/2026	Confirmação da monitoria
21/08/2026	Interposição de recursos
24/08/2026	Julgamento dos recursos
25/08/2026	Publicação do resultado dos recursos
26/08/2026	Inserção do resultado no SIGAA
18/08/2026	Início das atividades de monitoria
Até 22/09/2026	Redistribuição de vagas
Até 16/10/2026	Desligamento por não confirmação
14/12/2026	Encerramento das atividades de monitoria

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES GERAIS DO MONITOR

O monitor deverá:

- cumprir a carga horária semanal prevista para o Programa de Monitoria;
- executar as atividades definidas pelo professor orientador;
- registrar mensalmente a frequência no SIGAA;
- manter postura ética e respeito às normas institucionais;
- elaborar e submeter o relatório final das atividades;
- colaborar para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem da disciplina.
-

TERESINA (PI), 03 de julho de 2026.

Profa. Dra. Mara Jordana M. Costa
Chefe substituta do Departamento de Educação Física
Centro de Ciências da Saúde
Universidade Federal do Piauí